

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.862, DE 2006

Acrescenta §3º ao art. 184 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que “Institui o Código de Processo Civil”.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS
BISCAIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que modifica a contagem de prazos, prevendo que, nos casos em que as intimações são feitas pela só publicação dos autos no órgão oficial, os prazos comecem a correr do segundo dia útil após a intimação.

Argumenta-se que, “para o desempenho dessa tarefa, o único meio seguro é fazer a leitura de todo o caderno reservado às intimações do Poder Judiciário”, daí a necessidade de mais um dia de prazo.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão, cabendo-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei que ora se analisa atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União para a



71FE6F5E35

matéria e à legitimidade de iniciativa, na forma dos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, não vislumbramos qualquer objeção à proposição. A defesa dos direitos juridicamente protegidos necessita da devida instrumentalização, dos meios e recursos próprios para sua efetivação.

O aumento do prazo em um dia, além de facilitar o exercício da atividade advocatícia, indispensável à prestação da adequada justiça, não traz qualquer prejuízo à celeridade processual.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.862/2006, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2006.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator

